

















Acórdão n.º 126 - 2021/2022

N.º Processo: 126/PA/2021-2022 Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 22/05/2022 - Hora: 11:28 - Local: Piscina Rui Abreu

Clubes:

Visitado: Clube Náutico Académico (CNAC)

Visitante: Leixões Sport Club (LSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo** sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por Ricardo Mota, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "O treinador do LSC, Jorge Coelho, esteve presente no jogo como jogador, motivo pelo qual não está registado em ata como treinador.

O team-manager do CNAC, Luís Gomes, não esteve presente no jogo, pelo motivo de hoje de manhã ter testado positivo à COVID-19."

2. A equipa do CNAC, através de *E-mail* que remeteu aos Serviços [de: escolas.poloaquatico.cnac@gmail.com, em 26/05/2022] justificou a ausência do seu *Team Manager*, Luís Gomes, "pelo facto de após teste antigénio à Covid realizado nessa manhã (antes do agendado jogo), ter apresentado resultado positivo."





















- 2.1 O CNAC juntou, ainda, aos autos "comprovativos de teste PCR realizado no dia seguinte (também positivo) e respectiva declaração de confinamento, tendo como início o dia do supracitado jogo."
- 3. "O treinador do LSC, Jorge Coelho, esteve presente no jogo como jogador, motivo pelo qual não está registado em ata como treinador."
- 3.1 O artigo 2.º n.º 5 do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, estabelece que "d. Nesta prova, os treinadores podem também ser jogadores (com exceção das equipas B a quem esta prorrogativa não se aplica) mas não podem ser delegados nem árbitros. No caso de o treinador ser também jogador, na ata de jogo só pode estar nomeado para uma única tarefa. e. No caso de o treinador principal ser jogador em determinado jogo, o Clube tem obrigatoriamente que ter um oficial no banco (leia-se oficial como treinador assistente e/ou Team Manager). (...) f. O clube que não apresente um oficial num jogo conforme disposto na alínea anterior, será punido com pena de multa de 30 a 150 euros."
- **3.2** O treinador do LSC, Jorge Coelho, esteve no jogo enquanto jogador, razão pela qual, na acta do jogo, consta identificado como o jogador n.º 10 do LSC, sendo, ainda, certo que a equipa do LSC apresentou no banco da sua equipa, tal como lhe impõe o regulamento de competições, um oficial Team Manager/ Director de Equipe Ana Pinto. ("No caso de o treinador principal ser jogador em determinado jogo, o Clube tem obrigatoriamente que ter um oficial no banco (leia-se oficial como treinador assistente e/ou Team Manager).")
- **3.3** Temos em que, nesta parte, ao abrigo do disposto no *supra* citado n.º 5 do artigo 2.º do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.
- 4. "O team-manager do CNAC, Luís Gomes, não esteve presente no jogo, pelo motivo de hoje de manhã ter testado positivo à COVID-19."
- **4.1** Compulsados os n.ºs 5, alíneas e. e f., e 6, do artigo 5.º do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-





















Aquático 2021-2022, constata-se que, na situação em análise, apresentando o CNAC no banco da sua equipa Treinador Principal – Ana Mariani -, não impendia sobre a mesma equipa a obrigatoriedade de apresentar, também, simultaneamente, um Team Manager, porquanto, tal obrigação só decorreria do facto de "e. No caso de o treinador principal ser jogador em determinado jogo, o Clube tem obrigatoriamente que ter um oficial no banco (leia-se oficial como treinador assistente e/ou Team Manager)", o que não ocorreu no caso sub judice.

- 4.2 Ainda assim, a equipa do CNAC dignou-se justificar a ausência do seu Team Manager invocando o facto de o mesmo ter testado positivo à COVID-19, tal como se alcança da pesquisa de antigénio "SARS-CoV-2 (COVID-19)" realizada no Laboratório de Análises Clínicas SYNLAB, no dia 23/05/2022, com resultado "Positivo", bem como do print da declaração emitida pela DGS, com início em 22/05/2022 e válida pelo período máximo de 7 dias, ambos os documentos juntos aos autos pelo CNAC.
- **4.3** Termos em que, igualmente, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.
- 5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide arquivar os presentes autos.
- Notifique os agentes.
- Publicite.

Elaborado em 4 de Julho de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beca (Presidente)





PATROCINADOR PRINCIPAL







| PARCEIROS

























Daniela Filipo Telmella de Sousa

Lipe Danielo Carro Comp.

Daniela Filipa Teixeira de Sousa (Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos (Vogal)







PATROCINADOR PRINCIPAL







| PARCEIROS







PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL